

## Protocolo 4- 1.148/2025

**De:** Clodomiro J. - GR-CCJTR

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 04/09/2025 às 12:17:55

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT, GR-CCJTR, GR-CEFP, GAB-VER, PRESIDENTE

### 1.02-Executivo: Projeto de Lei Complementar

Prezados, Solicito Vossas Assinaturas no Presente Parecer.

Att.,

—  
Clodomiro da Silveira Pereira Junior  
Vereador

**Anexos:**

Parecer\_n\_128\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar\_n\_009\_de\_0.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 128/2025**

**Referência:** Processo nº 823/2025

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar n.º 009 de 03 de julho de 2025

**Autor (a):** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 009 de 03 de julho de 2025. que “Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos municipais, com regramento da avaliação especial de desempenho, e dá outras providências”

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos municipais, com regramento da avaliação especial de desempenho. E dá outras providências”.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O presente Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria da Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias, foi encaminhado a esta Câmara Municipal de Cáceres para apreciação e deliberação.

A proposição visa regulamentar o estágio probatório dos servidores públicos municipais, estabelecendo as diretrizes e normas para a avaliação especial de desempenho.

Conforme a mensagem da Prefeitura, o projeto tem a finalidade de instituir um processo de avaliação da aptidão e capacidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo durante o período de três anos do estágio probatório.

A avaliação será realizada anualmente por uma comissão permanente designada para este fim. O projeto também prevê a exoneração do servidor considerado inapto ou a sua recondução ao cargo anterior, caso seja estável e esteja em vacância.

## **II.1. Análise e Fundamentação**

A matéria em questão, por tratar de um tema que afeta diretamente o funcionalismo público municipal, tem um impacto significativo na vida e carreira dos servidores.

O projeto, em sua redação, define o estágio probatório como um processo de acompanhamento e avaliação. Além disso, elenca os fatores a serem considerados na avaliação de desempenho, tais como: assiduidade, disciplina, produtividade, pontualidade, entre outros.

É de suma importância que os servidores, representados legalmente por sua entidade de classe, tenham a oportunidade de se manifestar sobre a proposta. O Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, enquanto representante legítimo da categoria, possui um papel crucial na defesa dos direitos e interesses de seus associados.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A participação do sindicato na discussão de uma legislação que define as regras do estágio probatório é um princípio de transparência e democracia. A sua contribuição com apontamentos e sugestões pode aprimorar o texto legal, garantindo que a nova norma seja justa, equilibrada e aplicável na prática, evitando possíveis conflitos futuros e assegurando o amplo direito de defesa aos servidores.

**II.2. Conclusão e Recomendação:**

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria para o quadro de servidores municipais, esta relatoria entende que a oitiva do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres é uma etapa imprescindível para a análise e deliberação desta CCJ.

Sendo assim, o parecer é pelo encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 ao Presidente do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres para conhecimento e para que apresente seus apontamentos.

**II.2. Encaminhamentos:**

Pela **conversão do voto em diligência**, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres. Encaminhe-se o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 ao Presidente do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres Sr. Fábio Lourenço.

Conceda-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a entidade se manifeste e envie suas considerações a esta Comissão.

Após a manifestação, ou o decurso do prazo, volte-me o projeto concluso para deliberação final desta Comissão.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **conversão do voto em diligência** do Projeto de Lei Complementar n.º 009 de 03 de julho de 2025, **com as diligências sugeridas pelo Relator.**

Com a juntada da resposta, voltem os autos conclusos ao Relator para análise.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

**MANGA ROSA**  
PRESIDENTE

**PASTOR JÚNIOR**  
RELATOR

**ANDRELÍNA MAGALY DA SILVA**  
MEMBRO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C94-4FF4-81B8-3AC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 04/09/2025 12:20:53  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 04/09/2025 12:38:09  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRELINA MAGALY DA SILVA (CPF 488.XXX.XXX-15) em 05/09/2025 07:42:15 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/09/2025 às 08:42 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:  
<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0C94-4FF4-81B8-3AC7>